

## **licitações**

---

**De:** "licitações" <licitacoes@camara-sm.rs.gov.br>  
**Data:** sexta-feira, 20 de outubro de 2017 10:26  
**Para:** <presidencia@camara-sm.rs.gov.br>  
**Cc:** <fiscalizacao@caurs.gov.br>  
**Assunto:** Re: Fwd: Orientação quanto ao conteúdo do Edital "Concorrência nº 03/2017"

recebido. conforme orientação técnica abaixo, não será considerado qualquer óbice a apresentação de documentos conforme informado pelo conselho regional

cristiano portela  
Presidente CPL

-----Mensagem Original-----

From: [presidencia@camara-sm.rs.gov.br](mailto:presidencia@camara-sm.rs.gov.br)  
Sent: Friday, October 20, 2017 10:02 AM  
To: Diretoria Administrativa Administrativa ; Compras ; procuradoria  
Subject: Fwd: Orientação quanto ao conteúdo do Edital "Concorrência nº 03/2017"

----- Mensagem original -----

Assunto: Orientação quanto ao conteúdo do Edital "Concorrência nº 03/2017"  
Data: 2017-10-20 09:55  
De: Fiscalizacao - CAU/RS <[fiscalizacao@caurs.gov.br](mailto:fiscalizacao@caurs.gov.br)>  
Para: "[presidencia@camara-sm.rs.gov.br](mailto:presidencia@camara-sm.rs.gov.br)"  
<[presidencia@camara-sm.rs.gov.br](mailto:presidencia@camara-sm.rs.gov.br)>

Prezados,

Em atenção ao Edital de Concorrência nº 03/2017 desta Câmara Municipal, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) vem, por meio deste, orientar sobre a correção de equívoco encontrado no processo licitatório, em particular, nos itens 6.4; 7.6 e 12.5 do edital, item 3 do anexo 1, e no parágrafo de observação do anexo 2 deste edital.

Convém elucidar que existem atividades, atribuições e campos de atuação que são privativas de arquitetos e urbanistas, assim como existem outras que são compartilhadas entre esses e os profissionais legalmente habilitados em outras profissões regulamentadas, como: engenharia.

Com o advento da Lei nº 12.378, de 2010, que criou os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo - CAUs, procurou-se a individualização da arquitetura e urbanismo e sua diferenciação em relação às demais profissões regulamentadas. Destacamos o que essa lei estabelece, em seu art. 2º:

--

\_"Art. 2º: As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:\_"

\_\_I. \_\_Supervisão, coordenação, gestão e orientação

técnica;\_

\_II. \_\_\_coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;\_

\_III. \_\_\_estudo de viabilidade técnica e ambiental;\_

\_IV. \_\_\_assistência técnica, assessoria e consultoria;\_

\_V. \_\_\_direção de obras e de serviço técnico; \_

\_VI. \_\_\_vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;\_

\_VII. \_\_\_desempenho de cargo e função técnica;\_

\_VIII. \_\_\_treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;\_

\_IX. \_\_\_desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;\_

\_X. \_\_\_elaboração de orçamento;\_

\_XI. \_\_\_produção e divulgação técnica especializada; e\_

\_execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico."\_

O CAU/BR EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 21 (ARQUIVO ANEXO), QUE “DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ARQUITETO E URBANISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, A QUAL REITERA AS ATRIBUIÇÕES ACIMA E ESPECIFICA AS ATIVIDADES OBJETO DE REALIZAÇÃO DE RRT.

Destaca-se que o CAU/RS, conforme dicção da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Destaca-se que, este edital cita apenas "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", o documento de responsabilidade técnica emitido pelo arquiteto e urbanista é denominado Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), fornecido pelo CAU. Igualmente, as Certidões de Acervo Técnico (CAT), que atestam a capacidade técnica das pessoas jurídicas concorrentes, são emitidas pelo CAU, quando se tratando de empresas de arquitetura e urbanismo, devendo serem aceitas as CATs emitidas tanto pelo CREA quanto pelo CAU para objetos de licitação compartilhados entre ambas as profissões.

Por fim, destaca-se que, conforme a Lei 12.378/2010, arquitetos e urbanistas e empresa, registrados através de CAU/UF de outros estados, não necessitam de visto do CAU/RS para o desempenho de suas atividades no território do Rio Grande do Sul.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição em caso de eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Rua Dona Laura nº 320, 14º e 15º andar, bairro Rio Branco

Porto Alegre, RS - CEP 90430-090 - Telefone 51.3094-9800

"Este endereço eletrônico destina-se exclusivamente para o trato de assuntos relacionados com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e as informações aqui contidas destinam-se somente à pessoa ou entidade a que foi endereçado, podendo inclusive conter material confidencial e/ou de acesso restrito, de interesse desta Autarquia Federal. É vedada, sob as penas da lei, qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso destas informações por pessoas ou entidades além do(s) destinatário(s). Caso você seja servidor do CAU/RS e receba esta mensagem fora de seu horário de trabalho, solicita-se que a análise do seu conteúdo e eventual resposta sejam efetuados posteriormente, durante sua jornada laboral".